Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11713/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22511/2017
PROTOCOLO	: 1854579
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO GINELL
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.177/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 255/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: JOSÉ CARLOS SIMÕES-EPP E OUTROS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 255/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 177/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Ginell, secretário municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se à contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas para a manutenção dos veículos lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Foram homologadas as empresas abaixo, com validade de 12 (doze) meses.

- José Carlos Simões – EPP - R$ 27.081,95
- Marilourdes Ambrosim - EPP - R$ 26.967,50
- Marilene Barbieri de Menez – EPP - R$ 27.585,59

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua análise ANA-4ICE-52549/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-16432/2018, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 177/2017.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os atos para a realização do processo licitatório atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 255/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 177/2017, dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, responsável o Sr. Roberto Ginell, secretário municipal de serviços públicos, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc